



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 037/94

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1995 e da outras providências).—

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentaria, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados;

**ARTIGO 2º** - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

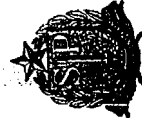
**PARÁGRAFO 1º** - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

**PARÁGRAFO 2º** - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de julho/94, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

**PARÁGRAFO 3º** - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1994, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro (4) meses de encerramento do exercício;

**PARÁGRAFO 4º** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser realizados sem autorização legislativa;

**PARÁGRAFO 5º** - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N.º 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARAGRAFO\_69** -- O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

**PARAGRAFO\_70** -- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

**PARAGRAFO\_80** -- Serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do município no incentivo à agro pecuária local, através de programas de conservação do solo, melhoria genética de rebanhos e orientações a produtores rurais;

**ARTIGO\_30** -- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 26/93 em 23 de Novembro de 1993, para o período de 1994 / 1997, procederá à seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1994;

**PARAGRAFO\_UNICO** -- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

**ARTIGO\_40** -- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de julho de 1994 a janeiro de 1995, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de um cruzeiro real, após o cálculo;

UFM Janeiro / 95	valor monetário =
-----X	valor corrigido
UFM Julho / 94	

**ARTIGO\_50** -- O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigências máxima de um (1) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura e assistência social, sem ônus para o Município;

**ARTIGO\_60** -- As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 40% (quarenta por cento) da receita efetivamente realizada no mês anterior, atendente as disposições contidas no Artigo 41, da Lei Complementar Municipal nº 002/93.

**PARAGRAFO\_10** -- Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO\_29** - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores;

**PARÁGRAFO\_30** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".;

**ARTIGO\_29** - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, através de Lei aprovada pelo Poder Legislativo;

**PARÁGRAFO\_19** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas;

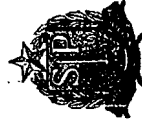
**PARÁGRAFO\_20** - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

**PARÁGRAFO\_30** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidas, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

**ARTIGO\_80** - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

**ARTIGO\_20** - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício, desde que autorizados pelo Poder Legislativo;

**ARTIGO\_10** - O Prefeito Municipal enviará até quatro (4) meses antes do encerramento do exercício financeiro,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

**ARTIGO 11** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. DE IARAS, 18 DE MAIO DE 1994.

  
JOSE EDVAL DE MELLO ARAUJO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob no  
095, fls. 02, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura e da Câmara - Art 100 L. O. M.  
IARAS 18 105 11994

  
EDILSON G. XAVIER  
CHEFE DE GABINETE